



Of. nº 3514/GP.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o § 1º do art. 77 e o inc. III do art. 94, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei de iniciativa deste Executivo Municipal (PLE) nº 043/21, que “institui o Sistema de Isenções Tarifárias do Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Porto Alegre; inclui art. 32-B na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998 – que dispõe sobre o sistema de transporte e circulação no Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, e § 2º no art. 1º da Lei nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010, que institui o Programa Vou à Escola; e revoga legislação sobre o tema.”.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei ora em comento apresenta dificuldades formais e materiais que prejudicam sua consecução como norma efetiva, de modo a obstaculizar sobremaneira sua sanção por este Poder. Vejamos:

O § 2º do art. 9º consta assim descrito: "Na hipótese de o beneficiário não portar o cartão da Bilhetagem Eletrônica na categoria “Idoso” e exercer o direito ao benefício previsto neste artigo, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, a transposição da roleta, competindo à tripulação efetuar os consequentes registros, conforme regras operacionais vigentes."

Ocorre que, para segurança do sistema de bilhetagem eletrônica, na modalidade de isenção não há passageiro que transponha a roleta sem possuir cartão TRI, o qual deve possuir, conforme legislação vigente, cadastro com biometria e reconhecimento facial para devida identificação.

Para os usuários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que não possuem cartão TRI, a regra do sistema é de que permaneçam no salão dianteiro do veículo ônibus, sem transpor a roleta.

Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Observe-se que há incentivo pelo Poder Público, no sistema de transporte público coletivo de Porto Alegre, para que usuários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos se cadastrem no sistema e obtenham o cartão TRI de isento como forma de identificação no transporte. Porém, tratando-se de um direito constitucional, também não há oposição pelo Poder Público quanto a não utilização do cartão TRI por esse tipo de beneficiário, sendo aceita a carteira de identidade para uso da isenção. Assim, este executivo opta pelo veto ao § 2º do art. 9º, por conter norma que diverge da operação e do controle de passageiros no sistema.

O art. 35, por sua vez, assim dispõe:

"Art. 35 Fica estabelecido o prazo de prescrição de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da aquisição pelo usuário ou por terceiro, para os créditos eletrônicos adquiridos anteriormente à vigência desta Lei."

O referido artigo contém regra de prescrição da validade dos créditos de bilhetagem adquiridos **anteriormente** à publicação da lei, atingindo fatos e situações pretéritas sem a devida regra de transição - inclusive com a perda da validade imediata (na data da publicação da nova norma) da imensa maioria dos créditos existentes (quais sejam, aqueles adquiridos 365 dias antes da vigência desta lei).

Nesse sentido, poderá haver prejuízo aos usuários do sistema que ainda possuem créditos de bilhetagem para usufruir sem que haja norma ou aviso antecedente sobre a nova norma de prescrição. Por essa razão, será vetado o artigo 35.

Importante frisar, por fim, que de modo a disciplinar os créditos pretéritos, será encaminhado para apreciação dessa Casa Legislativa, novo projeto de lei para apreciação, fixando regra mais adequada para tal instituto.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a VETAR PARCIALMENTE o PLE nº 043/21, para afastar da publicação da lei o § 2º do art. 9º e o art. 35, forte no parágrafo único do art. 2º, e art. 77, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 66, § 1º, da Constituição Estadual, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto parcial ora apresentado.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.